

Jurisprudência

SECRETARIA DA JUSTIÇA

No Processo n. 256.579-57-SJ. em que o Juiz de Direito da comarca de Pederneiras comunica que o sr. Bernardino Pereira Mauro, não assumiu o exercício do cargo de serventuário do ofício do registro civil das pessoas naturais e anexos do distrito de Vanglória, daquela comarca, o Secretário proferiu o seguinte despacho: "O serventuário nomeado, por permuta, não assumiu o exercício das funções; desinteressou-se do cargo e a nomeação, assim, caducou. Para o provimento da serventia não bastava o ato de nomeação. Este é apenas o título que habilita o nomeado à investidura do cargo. Assim, a conclusão a que chego é a de que o cartório está vago. E a vacância deverá ser comunicada ao Tribunal de Justiça. Esta decisão não colide com o texto constitucional que assegura ao titular dos ofícios de justiça vitaliciedade e, de consequência, a perda do cargo somente em virtude de sentença judicial. E não colide porque, no caso, não se completou a investidura - o nomeado desistiu da posse. E nem do abandono do cargo se pode cogitar. Só é possível configurar-se o abandono criminal de uma função pública por parte do funcionário que a exerce e não do servidor que, implicitamente, desiste do cargo e nem chega a exercê-lo".